

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo nº 122/2016**

**Processo Administrativo nº 6206/2016**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – I9 Tecnologia e Consultoria S/S Ltda - ME

**Objeto** – Fornecimento de Programa de Computador de Gerenciamento e Controle de contribuintes para o ICMS

**Referente** – Convite nº 21/2016

**Valor Total** – R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais)

**Vigência** – 06 (seis) meses a partir da Ordem de Serviço

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ(MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Secretário de Finanças, o **Sr. Wilson Roberto Caveden**, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG nº 9.142.438 SSP-SP e CPF nº 984.527.898-15, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **I9 Tecnologia e Consultoria S/S Ltda - ME**, sediada à Rua José Luiz Melari, 261, Jardim Tangará, na cidade de Araras/SP, inscrita no CNPJ (MF) nº 10.663.809/0001-57, e-mail: [i9tc@bol.com.br](mailto:i9tc@bol.com.br), telefones: (19) 3551-1988 e (19) 99747-1245, neste ato representada pelo **Sr. Luis Narcizo Oliverio**, brasileiro, casado, sócio administrador, portador do RG nº 20.085.623-9 e do CPF nº 123.732.378-90, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**Do Objeto**

**Cláusula Primeira**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de Programa de Computador de Gerenciamento e Controle de contribuintes que compõem o índice de participação do município no ICMS, sob a forma de licença de uso, englobando: implantação, treinamento, conversão dos dados, manutenção, atualização e suporte técnico, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital da Carta Convite nº 21/2016, a cargo da Secretaria de Finanças.

**Dos Documentos Aplicáveis**

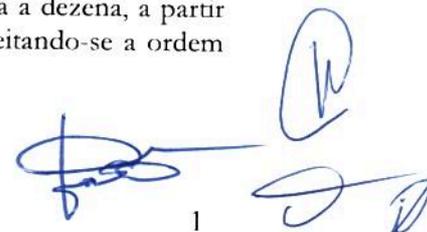
**Cláusula Segunda**

**2.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite nº 21/2016, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

**Do Preço e Das Condições de Pagamento**

**Cláusula Terceira**

**3.1.** O preço total para execução dos serviços é **R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais)**, sendo que o pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir da aprovação da medição/nota fiscal pelo ordenador de despesa, respeitando-se a ordem cronológica de pagamento.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

3.2. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 21/2016 e Contrato Administrativo nº 122/2016.

3.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá emitir as Notas Fiscais para a Secretaria de Finanças de forma fracionada, conforme forem prestados os serviços ao longo de 06 meses e destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

### Da Vigência

#### Cláusula Quarta

4.1. A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses a partir da Ordem de Serviço.

4.2. Tal contrato é firmado em caráter irrevogável entre as partes, durante o período acima determinado.

4.3. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser reposto imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Edital.

4.4. A observância da compatibilidade a que se refere a cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

### Do Crédito Orçamentário

#### Cláusula Quinta

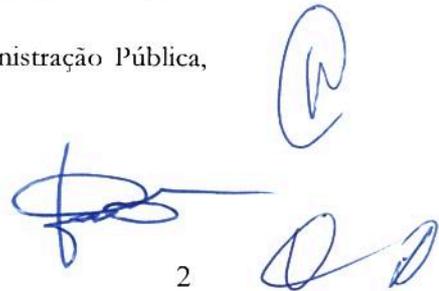
5.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.05.01.339039.04.123.0102.2.050.01.110000 (dotação 57) da Secretaria de Finanças e será de responsabilidade do Município de Salto.

### Das Penalidades

#### Cláusula Sexta

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções, não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c. Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.



**Das Disposições Gerais**

**Cláusula Sétima**

7.1. Será de responsabilidade da Secretaria de Finanças o acompanhamento e a fiscalização dos serviços em execução.

7.2. A fiscalização do Município poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

7.3. O serviço concluído, recebido pelo Município, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou equipamentos empregados.

7.5. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

7.6. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

7.7. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

7.8. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.9. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto desta licitação. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

7.10. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.



7.11. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

7.12. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Convite nº 21/2016.

7.13. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

**Do Foro**

**Cláusula Oitava**

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

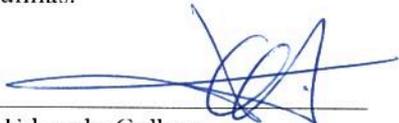
Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

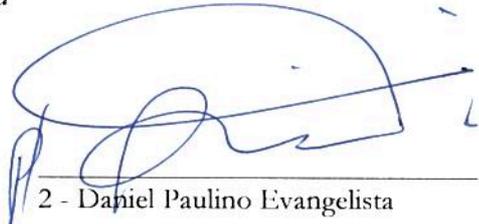
Município de Salto/SP, 31 de agosto de 2016.

  
**Wilson Roberto Caveden**  
Secretário de Finanças  
*Contratante*

  
**I9 Tecnologia e Consultoria S/S Ltda - ME**  
*Contratada*

Testemunhas:

  
1- Luiz Eduardo Collaço

  
2 - Daniel Paulino Evangelista



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADA:** I9 TECNOLOGIA E CONSULTORIA S/S LTDA - ME

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 122/2016

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE CONTRIBUINTES PARA O ICMS

**ADVOGADO(S):** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 31 de agosto de 2016

**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Wilson Roberto Caveden – Secretário de Finanças

**E-mail institucional:** wilsoncaveden@salto.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** wilsoncaveden@gmail.com

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

**Nome e cargo:** Luis Narcizo Oliverio – Sócio administrador

**E-mail institucional:** i9tc@bol.com.br

**E-mail pessoal:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído